



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
CNPJ/MF: 13.234.349/0001-30

DECRETO Nº 372/2024, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Barro Alto afetadas por Estiagem-COBRADÉ1.4.1.1.0, conforme Portaria nº260/2022-MDR.

O SENHOR ORLANDO AMORIM SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRO ALTO LOCALIZADO NO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal de nº 074/2010 e pelo Inciso VII do Art. 7º /Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO:

I – Que em decorrência da estiagem que persiste em nosso município, veem castigando todo o território rural do município de Barro Alto;

II- Que em decorrência dos danos nas áreas agrícola, pecuária, na área do comércio e público com o exaurimento hídrico;

III – Com Base no Artigo 5º da portaria de número 260 de 2 de fevereiro de 2022, as áreas afetadas do nosso município com registro do Formulário de Informações de Desastres – FIDE, enquadra – se enquanto a intensidade dos desastres no nível II. Assim, o município não tem a capacidade de reestabelecer o cenário sem o apoio do aporte de recursos do estado, da União ou de ambos os entes federativos.”

IV – Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, relatando a ocorrência da continuidade deste desastre é **Favorável à Decretação de situação de Emergência.**

DECRETA:

Art.1º. FICA DECLARADA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas rurais do município de Barro Alto registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Estiagem – 1.4.1.1.0, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.**

Rua Miguel Marques de Almeida - Nº 139 - Barro Alto/BA - CEP: 44895-000
Telefones: (74) 9 8133-7580 PMBA - 71 9 9958-6660 Orlando Prefeito
E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
CNPJ/MF: 13.234.349/0001-30

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do município de Barro Alto.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I –Adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Rua Miguel Marques de Almeida - Nº 139 - Barro Alto/BA - CEP: 44895-000

Telefones: (74) 9 8133-7580 PMBA - 71 9 9958-6660 Orlando Prefeito

E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br



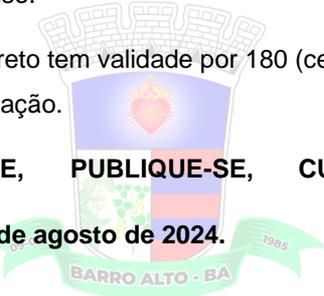
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
CNPJ/MF: 13.234.349/0001-30

Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 14 de agosto de 2024.



BARRO ALTO
P R E F E I T U R A
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Orlando Amorim Santos
Prefeito Municipal

Rua Miguel Marques de Almeida - Nº 139 - Barro Alto/BA - CEP: 44895-000
Telefones: (74) 9 8133-7580 PMBA - 71 9 9958-6660 Orlando Prefeito
E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br